

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial no Município de Guaíba a “MARCHA PARA JESUS”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o evento organizado anualmente no Município, conhecido como “Marcha para Jesus”, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo de Guaíba.

Art. 2º O referido evento ocorre todos os anos comemorado no primeiro sábado de Maio de cada ano.

Art.3º Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art.4º O Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições, baixará as normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

